

**Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2018/PMC**  
**Edital de Credenciamento n.º 002/2018/PMC**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, leva ao conhecimento dos interessados que, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 568/18, de 05 de Abril de 2018, realizará **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS DE NOTAS E REGISTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL-PA**, conforme especificações do Anexo I, e tabela vigente de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará e demais normas regulamentadoras.

Esclarecendo que o presente credenciamento e subsequente contratação serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislações posteriores, obedecidas às condições fixadas neste edital e seus anexos.

## **1. ESCLARECIMENTOS /DÚVIDAS**

- 1.1 Os interessados poderão obter informações adicionais junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e horário abaixo descrito.
- 1.2 Pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2018/PMC**, regulado pelo Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e por este edital, ficam as empresas interessadas para apresentarem **DOCUMENTOS**, para prestar os serviços objeto deste ato convocatório, ficando determinado o prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, sendo este do dia **18/07/2018 a 18/08/2018**, na Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, localizada à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro – Castanhal/Pará, 08:00 às 14:00 horas.
- 1.3 O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista na Lei n.º 8.666/93, art. 25, caput.

## **2. DO OBJETO**

- 2.1 Constitui objeto deste edital o credenciamento de empresas especializadas na prestação de Serviços Cartorários de Notas e Registros, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e demais Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Castanhal, conforme **ANEXO I** deste edital, e tabela  
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232,  
CNPJ: 05.121.991/0001-84– Castanhal-Pará.

vigente de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará e demais normas regulamentadoras.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão ser credenciados para prestação de serviços neste Município:

3.1.1 Pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objetivo deste credenciamento;

3.2 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;

3.3 Não será permitida a participação de empresas classificadas como Micro Empreendedor Individual – MEI por motivo de que o objeto a ser contratado é a prestação de serviço de natureza continuada, conforme determina a Resolução CGSN n.º 94/2011, artigo 104-B e parágrafos 1º ao 4º.

3.4 É vedada a participação no credenciamento de interessado que não funcione no município de Castanhal-Pa.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1 Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados terão que apresentar a documentação a seguir, não se aceitando documentos via e-mail e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

#### **4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato de constituição do Cartório, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações, juntamente com o ato de publicação oficial;
- b) Ato de nomeação do Tabelião responsável pelo Cartório;
- c) Cédula de Identidade do Tabelião responsável pelo Cartório.

#### **4.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Na hipótese de inexistência de cadastro conforme citado no item acima, a empresa licitante deve comprovar referido fato, o que pode ser feito por meio de declaração assinada por representante legal;
- d) Certidão(s) de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:
- e.1) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos federais – conjunta de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- e.2) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto ao Estado;
- e.3) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos municipais – ISS, Alvará e IPTU) junto ao Município;
- f) Certidão(s) Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade;
- g) A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal.

#### **4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Alvará de funcionamento emitido pelo município do Cartório interessado;
- b) O Cartório deverá apresentar uma tabela com os serviços cartorários e notariais, que atendam o Anexo I, que puder executar dentro dos permissivos legais de sua constituição e indicativo de quais serviços estaria interessado em contratar com o ente público municipal, devendo ser elaborada em papel timbrado do cartório e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ainda datada e assinada pelo Tabelião Titular ou Substituto, ou, ainda, pelo procurador, juntando-se a procuração.

#### **4.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) - Declaração subscrita por representante legal do Cartório, elaborada em papel timbrado, atestando que:
- a.1) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho - *(Modelo Anexo II do Edital)*
- a.2) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração *(Modelo Anexo III do Edital)*.

#### **5. DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO CARTORÁRIO DE NOTAS E REGISTROS**

5.1 O Fundo Municipal de Assistência Social e as demais Secretarias solicitarão via ofício, com prazo de entrega específico referente a cada serviço cartorário prestado, pela credenciada escolhida, selecionando aquela que for mais apropriada no universo de credenciados para realizar o serviço, considerando-se o sistema de rodízio iniciando pela ordem de credenciamento, em respeito ao Princípio Administrativo da Impessoalidade.

5.2 Cada Secretaria e/ou Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Castanhhal será responsável pelo seu sistema de rodízio (lista de rotatividade) entre os cartórios credenciados.

5.3 Para o reconhecimento de firma de assinaturas o serviço só entrará no sistema de rodízio, caso nenhuma das partes tenha firma registrada em alguns dos cartórios credenciados, no caso de uma das partes já ter firma registrada em algum cartório credenciado o serviço será feito neste. Ademais, no caso em que as partes tenham firma registrada em mais de um cartório credenciado, o serviço será realizado através do sistema de rodízio.

#### **5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1.2 Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado do respectivo recibo;

5.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

- 5.1.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas os serviços executados erroneamente;
- 5.1.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente credenciamento;
- 5.1.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 5.1.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.1.10 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.1.11 A contratada deverá executar os serviços utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios à perfeita execução contratual, conforme disposto do Termo de Referência.

## **6 DA REMUNERAÇÃO**

- 6.1 Os serviços cartorários de notas e registros serão remunerados de acordo com os valores vigentes da Tabela de Emolumentos dos Serviços Notariais e Registros do Estado do Pará. Os pagamentos serão mensais, de acordo com os serviços prestados no mês de referência, devidamente atestados pela respectiva Secretária.
- 6.2 O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços e após a apresentação da nota de empenho, nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestado por responsável.
- 6.3 O prazo de vigência da prestação dos serviços ora contratados será de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável, a critério da administração, por igual período.

## **7 DAS SANÇÕES**

- 7.1A Administração poderá aplicar ao credenciado, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
  - c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço prestado, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
  - d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do serviço prestado, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
  - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 7.2 Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “b” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

7.3 Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **8 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

8.1A Prefeitura Municipal de Castanhal poderá, a qualquer tempo, alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

9.2 Caberá à CPL decidir sobre a petição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização do requerimento no protocolo geral, situado na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste Município de Castanhal/Pará, no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, observada a ampla defesa e o contraditório.

9.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

9.4 Das decisões da CPL caberá recurso, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

9.5 O recurso deverá ser interposto, por escrito, perante a CPL, no local indicado no item 9.2.

9.6 O credenciado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **10 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

10.1 A Prefeitura Municipal de Castanhal realizará a homologação de cada credenciado, após instrução da CPL.

10.2 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste edital, terão seus termos de credenciamento acatados pela CPL, sendo submetidas à homologação do Sr. Prefeito Municipal.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1 O credenciamento não importa em direito à exclusividade.
- 11.2 O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados.
- 11.3 Nenhuma indenização será devida aos cartórios pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.
- 11.4 Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para prestação de serviços cartorários de notas e registros eventuais;
- 11.5 Aplicam-se ao presente credenciamento, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- 11.6 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Presidente da CPL, nos termos da legislação pertinente.

## **12 DO FORO**

- 12.1 O Foro da Comarca de Castanhal fica eleito para solucionar as questões atinentes a este credenciamento ou a atos dele decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **13 INTEGRAM ESTE EDITAL**

- 13.1 Anexo I – Termo de referência
- 13.2 Anexo II – Modelo de declaração de regularidade perante ao Ministério do Trabalho
- 13.3 Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos
- 13.4 Anexo IV – Minuta de contrato

Castanhal/PA, 18 de julho de 2018

**Sílvio Roberto Monteiro dos Santos**  
**Presidente da CPL**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE AO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

*(nome da empresa) ....., CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, constante do Decreto n.º 4.358/02, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.*

*(Localidade), xx de xxxxxxxx de 20xx*

.....  
*(representante legal)*

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

*(nome da empresa) xxx, CNPJ n.º xxxxxxxx, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no Credenciamento n.º xxx/2018, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.*

*(Localidade), xx de xxxxxxxx de 20xx*

.....  
*(nome e n.º do CPF do declarante)*

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE AS PARTES A SEGUIR IDENTIFICADAS COMO CONTRATANTE E CONTRATADO, RESOLVEM DE COMUM ACORDO E NOS MELHORES TERMOS DE DIREITO, AJUSTAR E CONTRATAR O SEGUINTE:**

#### DAS PARTES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE** é a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.121.991/0001-84, com sede estabelecida à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste Município de Castanhal – Pará, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Coelho da Mota Filho, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 3217611 SEGUP/PA e do C.P.F n.º 057.959.822-53, residente e domiciliado à Rd. BR 316, s/n, nesta cidade de Castanhal-Pa.

**CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA** é o Cartório **Cxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro: xxxxxx, Município xxxxxxxx, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador da RG. Nº xxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxx, residente e domiciliada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

#### DO OBJETO:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto do presente contrato vinculado ao Edital de Credenciamento nº xxx/xxxx é a prestação de serviços cartorários de notas e registros para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e demais Secretarias do Município de Castanhal, pelo período de xxxxxxxxxxxxxxxx a contar da data de sua assinatura, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	Unid.	QTDE ESTIMADA SEMAS	QTDE ESTIMADA - SECRETARIAS MUNICIPAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CERTIDÃO DE CASAMENTO	UNID	10		R\$ 129,15	R\$ 1291,50
2	CERTIDÃO DE NASCIMENTO	UNID	50		R\$ 129,15	R\$ 6457,50
3	CERTIDÃO DE ÓBITO	UNID	70		R\$ 129,15	R\$ 9040,50
4	RECONHECIMENTO DE ASSINATURA	UNID		50	R\$ 5,55	R\$ 277,50
5	AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO	UNID		50	R\$ 5,95	R\$ 297,50
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 398,95</b>	<b>R\$ 17.364,50</b>

### **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLAÚSULA QUARTA:** Os serviços cartorários de notas e registros serão remunerados de acordo com os valores vigentes da Tabela de Emolumentos dos Serviços Notarias e Registros do Estado do Pará. Os pagamentos serão mensais, de acordo com os serviços prestados no mês de referência, devidamente atestados pela respectiva Secretaria que utilizar dos serviços. O preço mensal do serviço é R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo um total de R\$xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), sendo por conta da contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas e obrigações sociais. As condições de pagamento serão efetuadas mensalmente, conforme a execução dos serviços.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLAÚSULA QUINTA:** Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento correrão à conta do elemento de despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do orçamento vigente deste Município de Castanhhal/Pará.

### **DAS OBRIGAÇÕES:**

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA obriga-se:

- 6.1 Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado do respectivo recibo;

6.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

6.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas os serviços executados erroneamente;

6.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente credenciamento;

6.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

6.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.9 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.10 A contratada deverá executar os serviços utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios à perfeita execução contratual, conforme disposto do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATANTE obriga-se:

7.1 Efetuar o pagamento, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável, bem como, as Certidões

Negativas de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS dentro do prazo de validade;

7.2 Cabe a contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato, inclusive inabilitando-a para as licitações públicas do Município de Castanhhal e para tal determina como fiscal do contrato o servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula funcional nº xxxxxxxx, conforme portaria xxx/xxxx, publicada na edição xxx do Diário Oficial do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA**

8.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da publicação deste;

8.2 Caso o referido objeto desta contratação configure-se como serviço de natureza contínua o prazo de vigência do contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATANTE tem a faculdade de rescindir o presente Contrato de Prestação de Serviço a qualquer tempo da vigência do contrato, devendo apenas notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer Cláusula do presente contrato.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do processo de credenciamento nº xxx/xxxx. É competente para dirimir qualquer controvérsia entre as partes o Foro da Comarca de Castanhhal - Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes acima qualificadas assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, para que se possam produzir seus efeitos legais visados.

Castanhhal (Pa), xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232,  
CNPJ: 05.121.991/0001-84– Castanhhal-Pará.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(ordenador de despesa)

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(sócio administrador)

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: